



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

PROCESSO N.º 003/2023. CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2023. EDITAL Nº. 003/2023.

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pela Portaria nº 274/2022, de 01 de setembro de 2022, FAZ SABER a todos os interessados, que se fará realizar nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, a CHAMADA PÚBLICA, para o Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais.

1.1. Órgão Interessado: Secretaria da Fazenda

Processo: 003/2023

Regime Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Exame ou Retirada do Edital:

Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 - Rio Novo - Cascavel-

Local de Recebimento: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, endereço acima.

Período de Recebimento dos envelopes:

De 14/02/2023 à 01/03/2023

Horário de Recebimento dos envelopes:

Das 08h00min às 12h00min e de 13h00min ás 17h00min (horário de Brasília/DF)

Data da sessão: 01/03/2023 Horário da sessão: 10h00min

Informações: Telefax (85) 3334-2840 em horário comercial

e-mail: licitacao@cascavel.ce.gov.br

- 1.2. A sessão de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e os envelopes dos documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado. A documentação será analisada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações com o auxílio de seus membros designada nos autos do processo em epígrafe.
- 1.3. O recebimento dos Envelopes das candidatas ao credenciamento será: a partir do dia 14 de fevereiro de 2023 até dia 01 de março de 2023, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO localizada Av. Chanceler Edson Queiroz nº 2650 - Rio Novo - Cascavel-CE.
- 1.4. A abertura dos envelopes documentação pedido de credenciamento será: dia 01 de março de 2023 às 10h00min, horário de Brasília - DF, no mesmo local.

2. OBJETO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

2.1. A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de arrecadação de tributos e outras rendas municipais,

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: licitacao@cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2







correspondentes a IPTU, ISS, ITBI, TAXAS, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de Cartão de Crédito, Débito e/ou PIX do contribuinte ou terceira pessoa, conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência.

2.2. DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO:

2.2.1. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).

2.2.2. A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retornos dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.

2.2.3. O software deverá estar em plataforma webservice permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.

2.2.4. A credenciada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via e-mail ou via WhatsApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.

2.2.5. O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha.

2.2.6. A alternativa contida no item 2.2.5. deverá estar disponível para as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha.

3. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. Os serviços serão prestados SEM ÔNUS para o Município de Cascavel-CE, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do certame os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 4.3. Os interessados poderão solicitar o seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do presente edital, desde que cumpridos todos os requisitos das condições de participação exigidos, inclusive quanto à documentação.
- 4.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento de empresas que se enquadrem nos termos do art. 9°, da Lei n° 8.666/93.

5. DO PROCESSAMENTO

- 5.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Recebimento dos envelopes;







- c) Análise da habilitação;
- d) Homologação, Publicação;
- e) Credenciamento.

REPRESENTAÇÃO ENVELOPES. CONTEÚDO DOS 6. APRESENTAÇÃO CREDENCIAMENTO:

- 6.1. Do recebimento dos envelopes:
- 6.1.1. A documentação exigida para habilitação deve ser apresentada em envelope opaco e lacrado, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650, Bairro Rio Novo, Cascavel, Estado do Ceará, nos horários de expediente, preferencialmente timbrados ou com o carimbo do CNPJ, com identificação do presente chamamento público;
- 6.2. O credenciamento prévio dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:
- 6.2.1. O interessado deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo do Anexo IV.
- 6.2.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada devidamente datilografada ou digitada sem emendas e rasuras, juntamente com a documentação exigida neste edital, preferencialmente em papel timbrado próprio da licitante.

A/C Comissão Permanente de Licitações: Nome da Proponente

Endereço Completo da Proponente CNPJ da Proponente

Chamada Pública n.º 003/2023

Processo nº. 003/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

- 6.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência.
- 6.2.4. Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular (conforme modelo do ANEXO III), com firma reconhecida, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, cópia do Estatuto ou Contrato Social, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.
- 6.2.4.1. Em se tratando de procurador, apresentar Procuração;
- 6.3. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 6.4. O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Chamada Pública.

7. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

- 7.1. O envelope Habilitação deverá conter em seu interior os seguintes documentos:
- 7.1.1. Habilitação Jurídica:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata de eleição de sua atual administração;





c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional, consistente na apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto a Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, consistente na apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (mobiliário e imobiliário);

e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, (CNDT);
- g) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovação, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa executa ou executou serviços objeto deste instrumento convocatório;

b) Certificado PCI;

c) Contrato ou outro instrumento semelhante firmado com empresa de Adquirência, fiscalizada e controlada pelo Banco Central do Brasil.

7.1.4. Demonstração de Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou caso esteja em recuperação judicial, apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo

competente e em pleno vigor.

7.1.5. Declarações:

- a) Declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos de habilitação e de que está de acordo com as regras e disposições estabelecidas neste Instrumento Convocatório (Anexo V);
- b) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI).
- c) Declaração de desimpedimento de licitar e contratar com a administração pública (Anexo VII).
- 7.2. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência de validade.

Av. Chanceler Edson Queiroz, nº 2650 | Rio Novo | Cascavel - Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: + 55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: licitacao@cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2







- 7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das
- 7.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceito autenticação eletrônica.
- 7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar as documentações constante na fase habilitatória, contudo:
- 7.5.1. Fica assegurado o prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal em caso de restrição na documentação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em observância ao disposto no art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 123/06 e posteriores alterações.
- 7.5.1.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo de demais sanções.
- 7.6. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas.
- 7.7. Será credenciado o licitante que cumprir os requisitos de habilitação e propostas estabelecidos neste
- 7.8. Não haverá limites para licitantes credenciados, assim como, todos os credenciados serão contratadas cabendo aos munícipes usuários a escolha pelo credenciado de sua preferência ou conveniência para efetivação das transações objeto deste credenciamento.

8. DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO E DE PREÇOS

- 8.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- 8.1.1. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.2. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente edital e anexos.
- 8.5. Caso algum documento apresente falha não sanável na sessão, acarretará na inabilitação do
- 8.6. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Comissão de Licitação procederá a adjudicação ao(s) proponente(s) habilitado(s).
- 8.7. Os valores a serem praticado por cada credenciado e cobrados dos usuários serão aqueles estabelecidos no mercado financeiro para cada Operadora de Cartão de Crédito.
- 8.8. O resultado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, e no Diário Oficial do Município.

9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Quaisquer elementos e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros, servidores do Município da Comissão Permanente de Licitações, através de requerimento por escrito.







- 9.2. Os interessados ainda poderão obter informações e/ou o Edital no endereço acima mencionado, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h:00min e de 14h00min as 17h00min ou pelo endereço eletrônico https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas, maiores esclarecimentos através do tel: (85) 3334-2840.
- 9.3. Até 02 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
- 9.3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Licitação até 03 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 9.3.2. Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, protocolados nesta Prefeitura, e dentro dos respectivos prazos legais.
- 9.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração significativa do mesmo, capaz de afetar a participação, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.
- 9.5. A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE.
- 9.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo até o trânsito em julgado pertinente à decisão.
- 9.7. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega da habilitação, a Comissão de Licitação poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na participação. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, e será publicada no site da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE e imprensa oficial.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Caberá recurso no prazo previsto na Lei nº 8.666/93, no artigo 109, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da habilitação, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitação.
- 10.3. A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios.
- 10.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

- 11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela autoridade competente.
- 11.2. A adjudicação será feita por Item.
- 11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente habilitado.
- 11.4. O credenciamento, de natureza jurídica precária e, sem ônus para a Administração Pública, possui vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os casos previstos na Lei 8.666/93.;







12. RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- 12.1. Prestar o objeto licitado conforme especificações deste edital e Anexo I.
- a) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- b) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- c) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- d) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- f) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- g) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do Município de Cascavel-CE, mediante Termo Aditivo.
- 12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 12.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 12.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.6. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria da Fazenda, órgão controlador, neste ato representando a Prefeitura Municipal de Cascavel-CE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 12.7. No ato da assinatura do CONTRATO, a contratada se compromete a manter as condições habilitatórias durante todo o período de vigência do CONTRATO.
- 12.8. Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda;
- 12.9. Comunicar formalmente ao Município, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do CONTRATO;
- 12.10. Elaboração de peças de Comunicação Visual referente ao objeto licitado.

13. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 13.1. Prestar de forma acessória auxílio à formalização de peças de comunicação visual;
- 13.2. Proceder com a fiscalização da execução dos serviços, a fim de ser verificado, se as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações contidas neste Instrumento Convocatório;
- 13.2.1. O Município, dentre de suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido.
- 13.3. Possuir Equipe Técnica para operacionalização da ferramenta.





14. PRAZO DE ENTREGA

14.1. A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Anexo I e conforme cronograma expedido pela Secretaria da Fazenda.

15. CONTRATO

- 15.1. Homologada a licitação, a Secretaria da Fazenda da Prefeitura de Cascavel-CE, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, os licitantes para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 15.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os casos previstos na Lei 8666/93;
- 15.3. Toda alteração contratual se fará mediante formalização de termo aditivo ao contrato.
- 15.4. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, uma vez que não existe ônus para a Administração.

16. SANCÕES ADMINISTRATIVAS

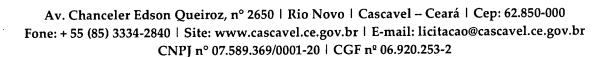
- 16.1.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:
- 16.1.2. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- 16.1.3. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciado tenha concorrido diretamente;
- 16.1.4. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

17. RESCISÃO

- 17.1. A rescisão das obrigações decorrentes do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital Completo e seus anexos junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cascavel-CE no endereço acima, ou através do site https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas;
- 18.2. Os interessados ainda poderão obter informações e/ou o Edital através do e-mail:licitacao@cascavel.ce.gov.br ou ainda protocolado na Comissão Permanente de Licitação. Maiores esclarecimentos através do tel: (85) 3334-2840;
- 18.3. É facultado à Comissão de Licitação, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.







- 18.4. Os licitantes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.5. Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.
- 18.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7. A apresentação da documentação de credenciamento implica na aceitação plena e total das condições deste edital, sujeitando-se o licitante ao estipulado no Anexo I às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, assumindo a credenciada à responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à ela no cumprimento do contrato que venham causar prejuízo aos interesses do Município.
- 18.8. A adesão a este credenciamento importa no reconhecimento pela credenciada de que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato.
- 18.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.
- 18.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Contratado para outras entidades.
- 18.11. O Município de Cascavel-CE se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.
- 18.12. Integram o presente Edital:
- 18.12.1. Anexo I Termo de Referência;
- 18.12.2. Anexo II Minuta de Contrato;
- 18.12.3. Anexo III Modelo de Procuração;
- 18.12.4. Anexo IV Modelo de requerimento de Credenciamento;
- 18.12.5. Anexo V Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Aceite das Condições do Edital;
- 18.12.6. Anexo VI Modelo Declaração de Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 18.12.7. Anexo VII Modelo Declaração de Desimpedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 18.13. Os demais atos referentes a este processo poderão ser comunicados aos proponentes por qualquer tipo de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal local de grande circulação ou no Diário Oficial do Município.
- 18.14. Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel-CE para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.

Cascavel-CE, 13 de fevereiro de 2023 Junto Mondo de Pereses Pedrosa Leite Presidente da Comissão Permanente de Licitação





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

- 1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DEMANDANTE: Secretaria da Fazenda
- 2 OBJETO: Credenciamento das empresas autorizadas, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito, crédito normalmente aceitos no mercado e/ou PIX, sem restrição de bandeiras para o pagamento de impostos, taxas e contribuições municipais, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos municipais, respeitada a legislação em vigor.
- 3 ORIGEM DOS RECURSOS: Fonte Ordinária.
- 4 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Secretaria da Fazenda do Município de Cascavel-CE, em atenção ao Decreto Municipal de nº 043/2022, vislumbra no SISTEMA QUE PERMITA AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO, DÉBITO e/ou PIX, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de tributos. Somando-se a possibilidade de incremento na arrecadação municipal, acredita este município que a disponibilização aos contribuintes de novas formas de quitação dos tributos, desde que respeitada a necessidade de recolhimento e repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, em moeda nacional e integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional, se traduz em uma forma de assegurar agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Credenciamento para contratação de prestação de serviços de recebimentos de arrecadação de tributos e outras rendas municipais, correspondente a IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do Contribuinte ou terceira pessoa. Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis sem restrições de bandeiras SEM ÔNUS para o Município.

6 – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

- 6.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá dispêndio de recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.
- 7 VALOR TOTAL POR EXTENSO: <u>SEM ÔNUS</u> para o Município de Cascavel-CE.
- 8 PRAZO PARA A ENTREGA/EXECUÇÃO: No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo contratual.

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual a CONTRATANTE exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.
- 9.1.1. Para a liquidação da modalidade PIX, utiliza-se a instituição financeira (banco). A Prefeitura mantém conta em banco. As transferências para conta da Prefeitura serão realizadas através de um banco.







Assim, poderá ocorrer a subcontratação destas instituições financeiras para contemplar as transferências monetárias. Inclusive, a subcontratação para aquisição e manutenção de hardware.

10-LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO: No Município de Cascavel-CE.

- 11 CONDIÇÕES GERAIS: A empresa credenciada disporá de equipamentos e sistema para o pagamento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do contribuinte ou terceira pessoa sem restrição de bandeiras.
- 11.1. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).
- 11.2. O Município de Cascavel-CE, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de WebService entre os sistemas do Município de Cascavel-CE e da credenciada, de forma a permitir consultas de pagamentos de boletos gerados pelos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.
- 11.3. A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.
- 11.4. O software deverá estar em plataforma webservice permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.
- 11.5. A credenciada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via e-mail ou via whastApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.
- 11.6. O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha (intransferível).
- 11.7. A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha.
- 11.8. Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, a credenciada deverá admitir somente Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular.
- 11.9. Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- 11.10. Ato continuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.
- 11.11. O serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público de forma presencial e pelo site na internet durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 11.12. O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 11.13. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

12 - DA FORMA DE FUNCIONAMENTO

12.1. A empresa credenciada disporá de equipamentos e sistema para o recebimento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de

Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: +55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: licitacao@cascavel.ce.gov.br | CNPI n° 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2







CARTÃO DE CRÉDITO e DEBITO do Contribuinte ou terceira pessoa e/ou PIX. Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis sem restrições de bandeiras. Também a empresa credenciada deverá disponibilizar esses mesmos serviços pelo site na internet, para simular, processar e autorizar as transações no CARTÃO DE CRÉDITO.

12.2. Das especificidades:

- 12.2.1. A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).
- 12.2.2. O Município de Cascavel-CE, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do Município de Cascavel-CE e da credenciada, de forma a permitir consultas de pagamentos de boletos gerados pelos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.
- 12.2.3. A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.
- 12.2.4. O software deverá estar em plataforma webservice permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.
- 12.2.5. A credenciada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via e-mail ou via whastApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.
- 12.2.6. O contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha (intransferível).
- 12.2.7. A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha.
- 12.2.8. Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, a credenciada deverá admitir somente Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular, no atendimento presencial. Já no atendimento pelo site na internet, a empresa credenciada deverá observar as regras de segurança, existentes no mercado, necessárias para realização desse tipo de transação;
- 12.2.9. Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- 12.2.10. Ato continuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.
- 12.2.11. O serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público de forma presencial e pelo site na internet durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 12.2.12. O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 12.2.13. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

13 – DOS VEICULOS DE COMUNICAÇÃO

13.1. As partes deverão divulgar os serviços compreendidos neste procedimento na rede mundial de computadores e nos locais de atendimento ao público.

Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: +55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: licitacao@cascavel.ce.gov.br CNPI n° 07.589.369/0001-20 | CGF n° 06.920.253-2







13.2. Compete a ambas as partes efetivar a Comunicação Visual do Serviços, a fim que este instrumento seja de conhecimento da sociedade em suas diversas Classes.

14 - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

14.1. O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para o Município de Cascavel-CE, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

15 – VIGÊNCIA

4.1. A vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por no casos previsto na Lei 8666/93;

V - DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo contratual.

Cascavel-CE, 07 de fevereiro de 2023.

Antônio Jonelson Miranda de Lima Secretário da Fazenda







ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE RECEBIMENTOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÕES DE TRIBUTOS E OUTRAS RENDAS MUNICIPAIS, CORRESPONDENTE A IPTU, ISS, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DÍVIDA ATIVA, MEDIANTE O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO DO CONTRIBUINTE OU TERCEIRA PESSOA E/OU PIX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL-CE, E DE OUTRO , OUE SÃO LADO, A EMPRESA PARTES INTEGRANTES DESTE, NA FORMA **ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrate	o a Prefeitura Mu	inicipal de Cascave	I-CE, por meio da
Secretaria da Fazenda, pessoa jurío	lica de dire	ito público, o	com sede na
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, no Munic	cípio de XXXXX	XX, Estado do XX	XXXXXXXXXX,
inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXX,	neste ato repres	entada por seu	titular, Secretário
XXXXXXXXXXXX. brasileiro, casado, inscr	ita no CPF/MF	sob o n°: XXXX	XXXXXX e RG:
XXXXXXXXX, simplesmente denominado	CONTRATAN	TE, e de outro	lado a empresa
. inscrita no CNPJ sob n°.	, e Inscriç	ão Estadual nº	, com
sede a Rua , no muni	cípio de	, Estado de	, neste ato
representado por seu representante legal o Senho	or	, portagor da Ce	edula de Identidade
(RG) n°, e inscrito no Cada	astro Nacional de	Pessoa Física do Mi	nistério da Fazenda
CPF/MF sob o n° , resident	e e domiciliado a	Rua	, no
município de , Estado	de	, simplesm	ente denominado
CONTRATADA, celebram o presente, em obse	rvância à Chamad	a Pública nº. xxxxx	2023, homologada
em com fulcro na Lei nº. 8.666, de	e 21 de junho de	1993 e alterações,	assim como pelas
condições do Edital, termos da proposta vencedo	ra e conforme as c	láusulas e condições	que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimentos de arrecadação de tributos e outras rendas municipais, correspondente a IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO e DÉBITO do Contribuinte ou terceira pessoa e/ou PIX, com atendimento presencial e por site na internet, de acordo com especificações contidas no ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

2.1. O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para o Município de Cascavel-CE, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como

Av. Chanceler Edson Queiroz, n° 2650 | Rio Novo | Cascavel – Ceará | Cep: 62.850-000 Fone: +55 (85) 3334-2840 | Site: www.cascavel.ce.gov.br | E-mail: licitacao@cascavel.ce.gov.br CNPJ n° 07.589.369/0001-20 | CGF nº 06.920.253-2







não gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Este contrato de natureza jurídica precária e sem ônus para a Administração Pública possui vigência de 12 (doze) meses podendo de prorrogado nos casos previsto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual a CONTRATANTE exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.
- 5.1.1. Para a liquidação da modalidade PIX, utiliza-se a instituição financeira (banco). A Prefeitura mantém conta em banco. As transferências para conta da Prefeitura serão realizadas através de um banco. Assim, poderá ocorrer a subcontratação destas instituições financeiras para contemplar as transferências monetárias. Inclusive, a subcontratação para aquisição e manutenção de hardware.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cabe à Contratada, prestar o objeto licitado conforme especificações do edital de credenciamento do Chamamento Público e do Termo de Referência.
- 6.2. A Contratada deverá dispor de equipamentos e sistema para o recebimento de tributos municipais, correspondente a IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Contribuições e Dívida Ativa, mediante o uso de CARTÃO DE CRÉDITO do Contribuinte ou terceira pessoa. Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis sem restrições de bandeiras.
- 6.3. A ferramenta sistêmica da Contratada para o atendimento ao interesse público, deverá facilitar a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições).
- 6.4. O Município de Cascavel-CE, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de WebService entre os sistemas do Município de Cascavel-CE e da Contratada, de forma a permitir consultas de pagamentos de boletos gerados pelos contribuintes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas.
- 6.5. A Contratada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de, assim que aprovado o crédito do contribuinte, quitar a Guia de Recolhimento dos Tributos Municipais. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as Guias de Recolhimento dos Tributos Municipais necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos Credenciados para baixa no Sistema de Tributos do Município.
- 6.6. O software da Contratada deverá estar em plataforma webservice permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte de acordo com a quantidade de parcelas que optar, respeitando o Regulamento do Código Tributário do Município. Necessário o cumprimento deste item a fim de que o contribuinte fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito.
- 6.7. A Contratada emitirá recibo provisório de quitação dos tributos de forma imediata, devendo o contribuinte informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via e-mail ou via whastApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.







- 6.8. A Contratada deverá permitir que o contribuinte poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação dos tributos municipais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular, o qual colocará sua senha (intransferível).
- 6.9. A alternativa do item 5.8 deste contrato deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha.
- 6.10. Em homenagem ao princípio da segurança jurídica das relações, a Contratada deverá admitir somente Cartões de Créditos com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular. Já no atendimento pelo site na internet, a empresa credenciada deverá observar as regras de segurança, existentes no mercado, necessárias para realização desse tipo de transação.
- 6.11. Para a Contratada NÃO deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.
- 6.12. Ato continuo, a Contratada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos, taxas e contribuições para o órgão Municipal.
- 6.13. A Contratada deve observar que o serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público de forma presencial e pelo site na internet durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 6.14. O Software da Contratada deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.
- 6.15. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa Contratada.
- 6.16. A Contratada deverá juntamente com a Contratante divulgar os serviços compreendidos no objeto deste contrato na rede mundial de computadores e nos locais de atendimento ao público, cabendo a ambas as partes efetivar a comunicação visual dos serviços, a fim de que este instrumento seja de conhecimento da sociedade em suas diversas classes.
- 6.17. É vedado à Contratada: Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante deverá juntamente com a Contratada divulgar os serviços compreendidos no objeto deste contrato na rede mundial de computadores e nos locais de atendimento ao público, cabendo a ambas as partes efetivar a comunicação visual dos serviços, a fim de que este instrumento seja de conhecimento da sociedade em suas diversas classes.
- 7.2. Proceder com a fiscalização da execução dos serviços, a fim de ser verificado, se a empresa contratada está cumprindo com as determinações contidas no Instrumento Convocatório.
- 7.3. O Município de Cascavel-CE, dentre suas atribuições fiscalizatórias, terá acesso às dependências e documentos da Contratada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- 8.1.2. Advertência, cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais a contratada tenha concorrido diretamente;
- 8.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Contrato e do Edital licitatório com prejuízo para a Administração e com a concorrência da contratada para tal, ou quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé







ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão das obrigações decorrentes deste contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. A rescisão amigável se dará a qualquer tempo, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel-CE, Estado do Ceará, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel-CE,dede

XXXXXXXXXXXXXX Secretário da Fazenda CONTRATANTE

Nome da Empresa Representante Legal CONTRATADA







ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO

(fora do envelope)

Razão Social da Empresa Nome do Responsável Assinatura

Q





ANEXO IV MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Fora do envelope).







ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E ACEITE DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (Dentro do Envelope).

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua nº - (bairro), no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR , para fins de participação no Processo Licitatório nº Chamada Pública (Credenciamento) nº, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e DECLARA estar ciente e de acordo com todas as regras estabelecidas no Instrumento Convocatório de Chamamento.
Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.
Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador Cargo do Responsável/Procurador Nome documento identidade







ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Dentro do Envelope).

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Ruanº (bairro), no município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual n, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº Chamada Pública(credenciamento) nº para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
***Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)
Declara também que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme a Legislação Federal e respeitando o disposto na Constituição do Estado de Ceará.
Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurador Cargo do Responsável/Procurador Nº documento identidade







ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR (Dentro do Envelope).

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua, Estado de, inscrita no CNP, neste ato representada por seu (sócio/procura	J sob nº, Inscrição Estadual n'
Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa	contratar com a administração direta e indireta da icípios, abrangendo inclusive as entidades com
Razão Social da Empresa Nome do Responsável/Procurs Nº documento identidade	ador Cargo do Responsável/Procurador

